

**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA,
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO GERAL DE
VIATURAS LIGEIRAS DOS SERVIÇOS
OPERACIONAIS DA APIN – PO II – PAMPILHOSA
DA SERRA E PEDRÓGÃO GRANDE**

Valor: 15.000,00 €

Entre:

PRIMEIRO: APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., pessoa coletiva n.º 515515507, com sede na Zona Industrial de Penela, lote 15, 3230-347 Penela, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e pelo Vogal do Conselho de Administração, [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] ambos com poderes para celebrar este contrato em representação da, APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., adiante designada por Primeira Outorgante -----

E

SEGUNDO: BHFH – Autoparts, Lda, com sede na Avenida Comendadora Maria Eva Nunes Corrêa, freguesia de concelho de Pedrógão Grande, número de identificação de pessoa coletivo 513 960 392, representada neste ato por [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal, poderes verificados através da consulta efetuada na certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] e através da procuração, que se arquivam e fazem parte integrante do presente contrato. Adiante designado por Segundo Outorgante. -----

Entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de "SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO GERAL DE VIATURAS LIGEIRAS DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA APIN – PO II – PAMPILHOSA DA SERRA E PEDRÓGÃO GRANDE", na sequência de consulta prévia, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de

agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, e que, que ficará a reger-se pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de "SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO GERAL DE VIATURAS LIGEIRAS DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA APIN – PO II – PAMPILHOSA DA SERRA E PEDRÓGÃO GRANDE" em conformidade com as condições definidas no Caderno de Encargos, convite para apresentação de proposta ao qual foi atribuído o nº de proc.º CPG/5/2025 e proposta apresentada pela segunda outorgante, datada de 08 de fevereiro de 2025. -----

Os serviços de assistência técnica, manutenção e reparação geral de viaturas ligeiras dos serviços operacionais da APIN – PO II – Pampilhosa da Serra e Pedrógão Grande obedecem às condições descritas no convite a que se seguiu a proposta e o consequente despacho de adjudicação do órgão competente para a decisão de contratar em 25 de fevereiro de 2025|-----

Cláusula Segunda

(Obrigações)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

a) Obrigação de garantir a execução dos serviços objeto do contrato de acordo com todos os elementos referidos ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS.

b) A obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta. |----

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais,

informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços. -----

Cláusula Terceira

(Prazo)

1. O contrato é válido por 730 (Setecentos e trinta) dias, a contar da data da sua outorga ou até perfazer o limite do preço máximo contratual, consoante o que ocorrer primeira e com possibilidade de renovação, se for renovado manifestamente e por escrito, por parte da APIN, 60 dias antes do termo do período em curso, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula Quarta

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo total do presente contrato é de 15.000,00€ (Quinze mil euros), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a APIN, EIM, SA. pagará ao Segundo Outorgante, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada pelas quantidades de bens efetivamente fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----

3. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante.-----

4. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos 60 dias após o fornecimento e a entrega da correspondente fatura, que só pode ser emitida após vencimento da obrigação -----

Cláusula Quinta

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da primeira outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a primeira outorgante obrigar, nos termos do artigo 318.º A do CCP o cocontratante a

ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial. -----

Cláusula Sexta
(Gestor do contrato)

Dando cumprimento ao Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto na al. i) do nº 1 e nº 7 do artº 96º e artº 290º A, foi designado para gestor do presente contrato:

██████████

Cláusula Sétima
(Proteção de dados e sigilo)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como, toda a demais, informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial"). -----

2. O Segundo Outorgante obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins. -----

3. O Segundo Outorgante obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial. ----

4. O Segundo Outorgante é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula. -----

5. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:

- a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do caderno de encargos; -----
- b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais; -----
- c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD; -----
- d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.-----

Cláusula Oitava

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não é havida como incumprimento de qualquer das partes a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas. -----
3. Não constituem força maior, nomeadamente: -----
 - a) Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos da Segundo Outorgante, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do Segundo Outorgante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula Nona

(Prestação de caução)

Não é exigível a prestação de caução, ao abrigo do disposto no artº 88º, nº. 2, alínea a) do CCP. -----

Cláusula Décima

(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato, que não sejam dirimidas por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima Primeira

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos mencionados na cláusula 2ª do Caderno de Encargos e os seus anexos. -----

2. Em caso de divergência a respetiva prevalência é determinada pela ordem mencionada na cláusula supracitada. -----

Cláusula Décima Segunda

(Disposições finais)

A decisão de contratar foi tomada na reunião do Conselho de Administração da APIN [REDACTED] Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., SA., realizada no dia 28 de janeiro de 2025 [REDACTED]-----

Cláusula Décima Quarta

(Aceitação)

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular. -----

Foram apresentados, alguns dos quais pelo segundo outorgante os seguintes documentos, que arquivo no respetivo maço: -----

■ Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº. 57, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro; ■ [REDACTED]-----

■ Cópia da certidão emitida pelo Segurança Social Direta, emitida em 03/março/2025 e comprovativa da situação contributiva regularizada, válida por quatro meses; -----

■ Certidão do Serviço de Finanças de PEDRÓGÃO [GRANDE – [1422], comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 03/março/2025, válida por três meses; -----

■ Certidão permanente com o código de acesso [REDACTED]

■ Fotocópia dos Certificados do Registo Criminal;-----

O presente contrato, composto por 7 páginas, vai ser assinado pelos outorgantes e considera-se assinado na data da última assinatura dos outorgantes.-----

O 1º OUTORGANTE

O 2º OUTORGANTE

[REDACTED]
Assinado de forma digital por [REDACTED]
Dados: 2025.03.12 09:44:24 Z

[REDACTED]
Assinado de forma digital por [REDACTED]
Dados: 2025.03.11 16:40:26 Z

Assinado por: E [REDACTED] S
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.10 15:23:37+00'00'